



NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 124

Tema:	Atendimento a notificação de ataques de morcegos hematófagos		
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)		
Sistema:		Código:	
Versão:	1	Aprovação:	
		Vigência:	

1. OBJETIVOS

- 1.1 Descrever os procedimentos de atendimento a notificação de ataques de morcegos hematófagos.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Médicos-veterinários do Serviço Veterinário Oficial (SVO).
- 2.2 Equipe de controle de morcegos hematófagos (*D. rotundus*).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Estadual nº 5.736, de 21 de setembro de 1998.
- 3.2 Decreto Estadual nº 4.495, de 26 de julho de 1999.
- 3.3 Instrução Normativa Mapa nº 5, de 1º de março de 2002.
- 3.4 Instrução Normativa Mapa nº 41, de 19 de junho de 2020.
- 3.5 Portaria SDA Mapa nº 168, de 27 de setembro de 2005.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Abrigos** – locais onde os morcegos repousam durante o dia e oferecem condições que permitam acasalamento, parto, criação dos filhotes, interações sociais e digestão dos alimentos consumidos durante a noite, além de proteção contra intempéries ambientais (chuva, frio etc.) e possíveis predadores. Podem ser naturais (como grutas e ocos de árvore) ou artificiais (como casas abandonadas, pontes, bueiros, fornos de carvão).
- 4.2 **Foco** – área delimitada (ex.: propriedade rural) com ocorrência confirmada de determinada doença.
- 4.3 **Morcegos hematófagos** – aqueles que se alimentam de sangue. Para efeitos de controle da raiva em animais de produção, apenas os morcegos da espécie *Desmodus rotundus* são controlados.
- 4.4 **Perifoco** – áreas delimitadas na periferia da área foco.
- 4.5 **Sugadura** – ataque por morcegos que se alimentam de sangue (hematófagos).



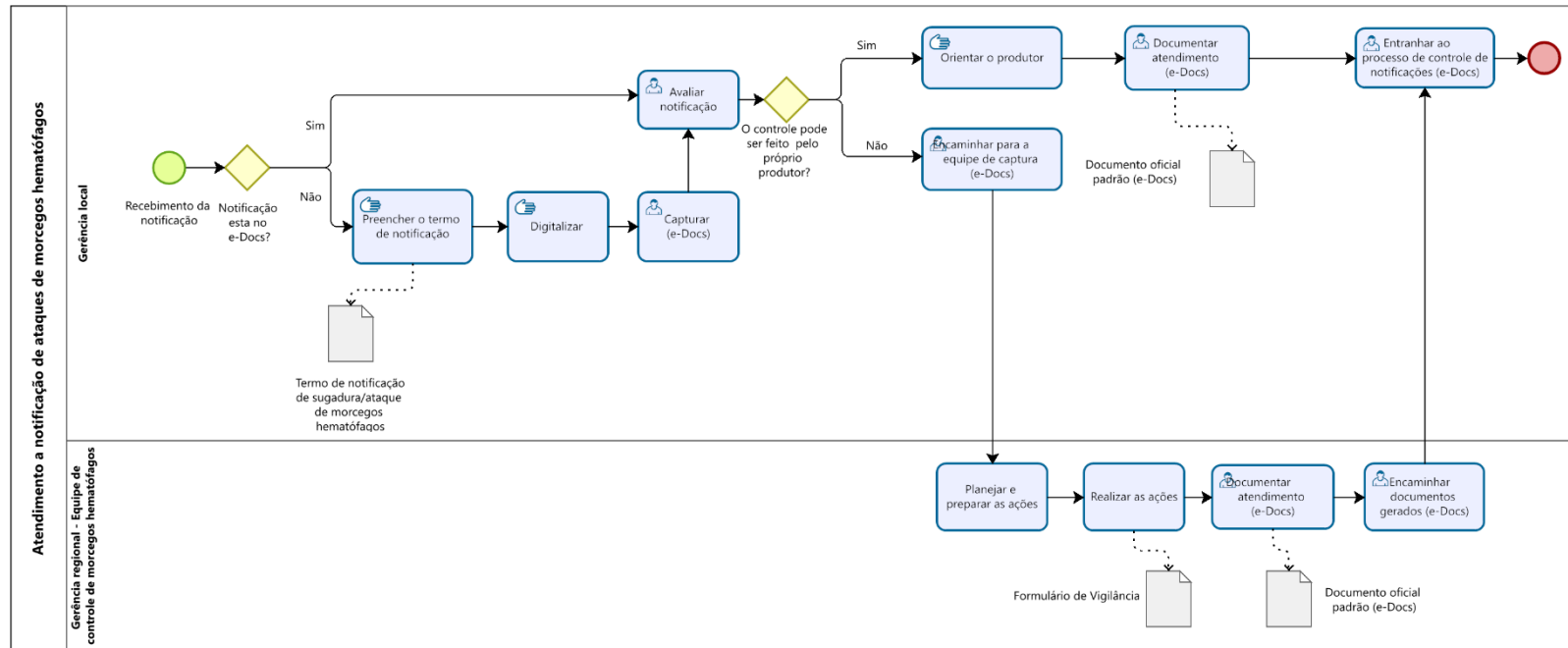
5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Gerências regionais e locais e postos de atendimento do Idaf.
- 5.2 Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Animal (Gedsia).



6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma de atendimento a notificação de ataques de morcegos hematófagos:





6.2 O cidadão notificará o Serviço Veterinário Oficial da ocorrência de ataques de morcegos hematófagos a animais de produção.

6.2.1 Caso ele preencha o “Termo de notificação de ocorrência de ataques de morcegos hematófagos em animais de produção” (conforme item 7.4 desta norma), o serviço veterinário local do município informado no formulário receberá a notificação do encaminhamento via e-mail e poderá acessá-lo via e-Docs.

6.2.2 Caso ele compareça à unidade local, faça contato por telefone ou encaminhe um e-mail, o servidor do Idaf preencherá o formulário físico “Termo de notificação de ocorrência de ataques de morcegos hematófagos em animais de produção” (modelo disponível no site do Idaf na aba de formulários), digitalizará esse documento, capturando-o via e-Docs e encaminhado ao médico-veterinário local do município informado no formulário.

6.3 O termo de notificação será avaliado pelo médico-veterinário local, considerando fatores como o quantitativo de animais atacados. Caberá ao médico-veterinário:

6.3.1 Realizar orientação direta ao produtor, caso a situação relatada na notificação seja passível de controle por meio de pasta vampiricida, não sendo necessário fazer o atendimento no local.

6.3.1.1 Nesse caso, o documento deverá entranhado ao processo “Controle de notificações de ataques de morcegos hematófagos” previamente aberto no e-Docs pela Gedsia, criado para o ano em curso, informando quanto ao atendimento realizado.

6.3.2 Realizar encaminhamento da notificação via e-Docs para atuação da equipe de controle de morcegos hematófagos, se aplicável.

6.4 A equipe receberá a demanda e planejará a data da ação e definirá o roteiro para atendimento, conciliando no percurso, sempre que possível, o cadastramento ou a revisão de possíveis abrigos.

6.5 A equipe comunicará o agendamento da ação ao médico-veterinário da respectiva Unidade Veterinária Local (UVL), que prestará apoio e, se possível, acompanhará a ação.

6.6 A equipe deverá revisar e separar os materiais a serem utilizados previamente (equipamento de proteção individual (EPI), material de captura e de patrulhamento), conferindo sua disponibilidade e as condições de uso.

6.7 Sempre que possível, o produtor deverá ser previamente contatado (por telefone e ao chegar à propriedade), visando à autorização de acesso ao local de trabalho (fonte de alimentação ou abrigo) e coleta de informações



sobre possíveis ocorrências de sugaduras, casos suspeitos de síndrome neurológica em animais de produção ou possíveis abrigos novos.

- 6.8 Ao chegar ao local, deverá avaliar o ambiente, verificando o(s) tipo(s) de atividade(s) que poderá(ão) ser realizada(s): identificação de abrigos, características da fonte de alimentação, controle de morcegos hematófagos e orientação e educação em saúde animal.
- 6.8.1 A orientação e educação em saúde animal e entrega de material educativo, quando da presença do produtor rural, e o preenchimento do Formulário de Vigilância deverão ser realizados, independentemente da notificação ser procedente.
- 6.8.2 Havendo a existência de um abrigo que possa estar relacionado à notificação, será realizado seu cadastro ou sua revisão, adotando os procedimentos descritos na NP nº 078 – Vigilância e controle de morcegos hematófagos.
- 6.8.3 Havendo a necessidade da atividade de captura em fonte de alimentação (curral ou chiqueiro), deverão ser adotados os procedimentos descritos na NP nº 078 – Vigilância e controle de morcegos hematófagos.
- 6.9 No retorno à gerência, o “Termo de notificação de ocorrência de ataques de morcegos hematófagos em animais de produção” será encaminhado via e-Docs para o processo “Controle de notificações de ataques de morcegos hematófagos”, informando sobre o atendimento realizado na mensagem de encaminhamento.
- 6.10 O Formulário de Vigilância deverá ser lançado no projeto do Epicollect “FORMULARIO VIGILANCIA IDAF ES” e entranhado ao processo “Controle de notificações de ataques de morcegos hematófagos”.
- 6.11 O médico-veterinário da UVL deverá avaliar e verificar a necessidade da adoção de ações complementares.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 7.1 A Instrução Normativa Mapa nº 5/2002, que legisla sobre o Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros, pode ser consultada em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/saude-animal-e-vegetal/saude-animal/programas-de-saude-animal/raiva-dos-herbivoros-e-eeb/INSTRUONORMATIVAN5_2002.pdf.
- 7.2 O Manual Técnico para o Controle da Raiva dos Herbívoros pode ser consultado em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/saude-animal-e-vegetal/saude-animal/programas-de-saude-animal/raiva-dos-herbivoros-e-eeb/copy2_of_MANUAL_RAIVAHORBIVOROS2009.pdf.



7.3 Anualmente será autuado um processo no e-Docs, pela Gedsia, nomeado “Controle de notificações de ataques de morcegos hematófagos”, onde deverão ser inseridos os documentos conforme informados nesta norma.

7.4 Link do formulário de notificação: <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/791ca014-da28-9105-beff-c655363dcebd>.

8. ANEXOS

8.1 Anexo I - Termo de notificação de ataques de morcegos hematófagos em animais de produção.

9. ASSINATURAS

Data de elaboração: 23/12/2024	
EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Luciana Caldas Zetun Fiscal Estadual Agropecuário	Luiz Carlos Barboza Tavares Fiscal Estadual Agropecuário
APROVAÇÃO:	
Raoni Cezana Cipriano Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Animal	Leonardo Cunha Monteiro Diretor-Geral
Eduardo Chagas Diretor técnico	



Anexo I



Termo de notificação de ataques de morcegos hematófagos em animais de produção

Identificação do notificante e estabelecimento	
Nome:	
Nome do contato (caso esse não seja o notificante):	Telefone para contato:
Propriedade/Estabelecimento:	
Localidade:	Município:
Endereço:	
Via de acesso/Ponto de referência:	
Situação encontrada	
Espécies e quantidade de animais atacados:	
Descrição do abrigo de morcegos (caso exista): informe a localização e o tipo de abrigo (gruta, manilha, buraco de árvore, casa abandonada, celeiro etc.):	
Relato simplificado da situação:	

Assinatura e carimbo do servidor do Idaf

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAONI CEZANA CIPRIANO
GERENTE SETORIAL
GEDSIA - IDAF - GOVES
assinado em 27/12/2024 10:26:19 -03:00

EDUARDO CHAGAS
DIRETOR SETORIAL
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 27/12/2024 08:11:37 -03:00

LEONARDO CUNHA MONTEIRO
DIRETOR GERAL
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 27/12/2024 08:27:32 -03:00

LUCIANA CALDAS ZETUN
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SEAR - IDAF - GOVES
assinado em 23/12/2024 12:14:41 -03:00

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SDSA - IDAF - GOVES
assinado em 27/12/2024 08:34:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/12/2024 10:26:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAONI CEZANA CIPRIANO (GERENTE SETORIAL - GEDSIA - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-5KDQXB>